

Proc. Administrativo 025/2020

De: Esaú Bayer - GAB.ESAÚ

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 18/06/2020 às 08:11:56

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.BETE, GAB.CLÁUDIO, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO

Projeto de Lei Campanha Mulher

PROJETO DE LEI Nº 071/2020

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE AOS CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, CRIANÇA E ADOLESCENTE.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Município de Tijucas poderá promover campanha permanente de combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, criança e adolescente, para prevenir, inibir e combater este tipo de delito.

Art. 2.º - A campanha será realizada em todos os órgãos públicos municipais, em especial, nas escolas, hospitais, unidades básicas de saúde, ambulatórios, centros de saúde, associações de bairros e entidades relacionadas à defesa da mulher, da criança e do adolescente.

Art. 3.º - A semana que inclui o dia 25 de novembro "Dia Internacional da Não-Violência contra a Mulher", será de sensibilização para que a população reconheça a importância da campanha permanente e incluirá as seguintes ações:

I - debater quanto aos principais fatores que desencadeiam os crimes de violência praticados contra a mulher e formas de minimizá-los;

II - estimular a população para denunciar crimes de violência praticados contra a mulher, com divulgação nos canais específicos para esse fim;

III - divulgar as principais punições previstas na legislação para o autor de crime de violência contra a mulher, disposta na Lei Federal nº 11.340/2006 conhecida como "Lei Maria da Penha"; IV - divulgar os casos de violência praticados contra mulher, desde que expressamente autorizada, pela vítima ou seus representantes, respeitadas as vedações legais.

Art. 4.º - A semana que inclui o dia 12 de outubro "Dia das Crianças", também será de sensibilização para que a população reconheça a importância da campanha permanente e incluirá as seguintes ações:

I - debater quanto aos principais fatores que desencadeiam os crimes de violência praticados contra a criança e o adolescente, e formas de minimizá-los;

II - estimular a população para denunciar crimes de violência praticados contra a criança e o adolescente, com divulgação nos canais específicos para esse fim;

III - divulgar as principais punições previstas na legislação para o autor de crime de violência contra a criança e o adolescente, disposta na Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o "Estatuto da Criança e do Adolescente";

IV - divulgar os casos de violência praticados contra a criança e o adolescente, desde que expressamente autorizada, pelo seu representante legal, respeitadas as vedações legais.

Art. 5.º - As atividades serão executadas em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sendo sempre convidadas para participarem, representantes da Delegacia da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Promotoria de Justiça da Comarca, com atuação na área que dispõe esta Lei.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7.º - Demais atos necessários ao cumprimento desta lei, serão regulamentados por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 18 de junho de 2020.

—

Esaú Bayer
Vereador

Anexos:

Projeto de Lei - campanha mulher.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Esaú Bayer	18/06/2020 08:12:23	1Doc	ESAÚ BAYER CPF 062.420.839-73

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **17F0-C024-BA5C-0EDA**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI Nº 071/2020

**DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PERMANENTE DE
COMBATE AOS CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER, CRIANÇA E ADOLESCENTE.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Município de Tijucas poderá promover campanha permanente de combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, criança e adolescente, para prevenir, inibir e combater este tipo de delito.

Art. 2.º - A campanha será realizada em todos os órgãos públicos municipais, em especial, nas escolas, hospitais, unidades básicas de saúde, ambulatórios, centros de saúde, associações de bairros e entidades relacionadas à defesa da mulher, da criança e do adolescente.

Art. 3.º - A semana que inclui o dia 25 de novembro "Dia Internacional da Não-Violência contra a Mulher", será de sensibilização para que a população reconheça a importância da campanha permanente e incluirá as seguintes ações:

I - debater quanto aos principais fatores que desencadeiam os crimes de violência praticados contra a mulher e formas de minimizá-los;

II - estimular a população para denunciar crimes de violência praticados contra a mulher, com divulgação nos canais específicos para esse fim;

III - divulgar as principais punições previstas na legislação para o autor de crime de violência contra a mulher, disposta na Lei Federal nº 11.340/2006 conhecida como "Lei Maria da Penha"; IV - divulgar os casos de violência

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



praticados contra mulher, desde que expressamente autorizada, pela vítima ou seus representantes, respeitadas as vedações legais.

Art. 4.º - A semana que inclui o dia 12 de outubro “Dia das Crianças”, também será de sensibilização para que a população reconheça a importância da campanha permanente e incluirá as seguintes ações:

I - debater quanto aos principais fatores que desencadeiam os crimes de violência praticados contra a criança e o adolescente, e formas de minimizá-los;

II - estimular a população para denunciar crimes de violência praticados contra a criança e o adolescente, com divulgação nos canais específicos para esse fim;

III - divulgar as principais punições previstas na legislação para o autor de crime de violência contra a criança e o adolescente, disposta na Lei Federal n.º 8.069/1990, que dispõe sobre o "Estatuto da Criança e do Adolescente";

IV - divulgar os casos de violência praticados contra a criança e o adolescente, desde que expressamente autorizada, pelo seu representante legal, respeitadas as vedações legais.

Art. 5.º - As atividades serão executadas em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sendo sempre convidadas para participarem, representantes da Delegacia da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Promotoria de Justiça da Comarca, com atuação na área que dispõe esta Lei.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7.º - Demais atos necessários ao cumprimento desta lei, serão regulamentados por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 18 de junho de 2020.

**ESAÚ BAYER
Vereador**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Justificativa

Algumas mulheres sofrem violência em todas as fases da vida. Muitas vezes se inicia na infância e continua por toda uma vida, não distinguindo cor, classe social, etnia e idade. A violência cometida contra a mulher é fenômeno social e cultural ainda cercado pelo silêncio e pela dor. A violência contra a mulher não se caracteriza somente por agressões físicas, mas também psicológica e moral. Essa violência decorre de uma cultura que estabeleceu a desigualdade de tratamento e de poder entre homens e mulheres e precisa ser combatida, afetando mais da metade da população brasileira. Com as diferentes lutas feministas possibilitou-se a visibilidade da violência de gênero, como uma questão a ser enfrentada, por uma sociedade menos individualista, em que o Estado seja mais atuante no âmbito privado. "É o tempo do medo. Medo da mulher à violência do homem e medo do homem à mulher sem medo", disse o escritor Eduardo Galeano, mulher violentada física ou moralmente, deve ter a coragem para denunciar o agressor, pois agindo assim ela está se protegendo contra futuras agressões, e serve como exemplo para outras mulheres, pois enquanto houver a ocultação do crime sofrido, não vamos encontrar soluções para o problema. A campanha, descrita neste Projeto de Lei, também tem como objetivo discutir e implantar ações para prevenir, inibir e combater crimes de violência praticados contra a mulher e denunciar o aumento do número de casos de mortes de mulheres por razões de gênero.

**ESAÚ BAYER
Vereador**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br

Despacho Proc. Administrativo 1: 025/2020

De: Zenir Atanazio - SEC

Para: GAB.ESAÚ - GABINETE ESAÚ BAYER - A/C Esaú B.

Data: 18/06/2020 às 09:09:53

Bom dia,

Projeto registrado com número 071/2020.

Att,

—

Zenir Atanazio

Assistente Administrativo

Despacho Proc. Administrativo 2: 025/2020

De: Zenir Atanazio - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 18/06/2020 às 09:10:45

Bom dia,

Encaminho Projeto de Lei 071/2020 para providências.

Att.

—

Zenir Atanazio

Assistente Administrativo

Despacho Proc. Administrativo 3: 025/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO - A/C Vilson S.

Data: 30/06/2020 às 12:44:54

Bom dia Sr. Vilson!

Segue em anexo certificado do PL 071/2020, para assinatura.

Att.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Anexos:

projeto 071 - CERTIFICADO ASS JUR.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vilson Natálio Silvino	30/06/2020 13:10:29	1Doc VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **17F0-C024-BA5C-0EDA**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



C E R T I F I C A D O

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 071/2020, foi lido no expediente da sessão ordinária na data de 25/06/2020, conforme Art.17 do Regimento Interno.

Tijucas, 30 de junho de 2020.

**VILSON NATALIO SILVINO
PRESIDENTE**

Despacho Proc. Administrativo 4: 025/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO - A/C Vilson S.

Data: 30/06/2020 às 12:47:19

Setores (CC):

GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON

Bom dia Vereadores da Mesa Diretora!

Segue em anexo parecer em conjunto do PL 071/2020, para assinatura.

Att.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Anexos:

parecer conjuntoPL 71.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilson Natálio Silvino	30/06/2020 13:10:07	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04
Elizabete Mianes da Silva	03/07/2020 10:01:53	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Rudnei de Amorim	03/07/2020 11:31:26	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **17F0-C024-BA5C-0EDA**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Parecer Conjunto

Trata-se do PL 71/2020 “dispõe sobre a campanha permanente de combate aos crimes de violência contra a mulher, criança e adolescente. ”

”.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE O PROJETO DE LEI Nº 071/2020 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

1. **a)** Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
2. **b)** Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
3. **c)** Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
4. **d)** Encaminha-se ao Presidente.

Despacho Proc. Administrativo 5: 025/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.DEDA - GABINETE MARIA EDÉSIA

Data: 03/07/2020 às 09:00:42

Bom dia!

Segue parecer em conjunto do PL 071/2020, para assinatura.

Att.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maria Edésia da Silva Varg...	03/07/2020 09:14:14	1Doc MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **17F0-C024-BA5C-0EDA**

Despacho Proc. Administrativo 6: 025/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 03/07/2020 às 18:00:52

Boa tarde Ricardo!

Segue parecer em conjunto do PL 071/2020, para que sejam realizados encaminhamentos legislativos.

Att.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ricardo Alexandre Vieira	09/07/2020 15:10:32	1Doc RICARDO ALEXANDRE VIEIRA CPF 004.987.489-60

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **17F0-C024-BA5C-0EDA**

Despacho Proc. Administrativo 7: 025/2020

De: Ricardo Alexandre Vieira - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Venina R.

Data: 09/07/2020 às 15:25:24

Setores (CC):

GABPRES, GAB.BETE, GAB.CLÁUDIO, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 71/2020, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- 1) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- 2) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT);
- 3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas Legislações Municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Anexos:

PL Nº 71.2020 - BUSCA.pdf

PL Nº 71.2020 - PUBLICAÇÃO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Alexandre Vieira	09/07/2020 15:25:40	1Doc	RICARDO ALEXANDRE VIEIRA CPF 004.987.489-60
Venina Rodrigues	13/07/2020 10:34:19	1Doc	VENINA RODRIGUES CPF 801.673.739-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **17F0-C024-BA5C-0EDA**

[Serviços \(/sistema-leis\)](#)[Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)[Minha Conta](#)[\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)[Leis Municipais \(/\)](#) / [Santa Catarina \(/cidades-por-estado/sc\)](#) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE AOS CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, CRIANÇA E ADOLESCENTE.

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PERMANENTE DE C em [Tijucas - SC](#)[Pesquisar](#)[Mais opções](#)

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



LEGISLAÇÃO ESTADUAL INTEGRADA NA BUSCA
Foram encontradas **2** normas
estaduais

[CLIQUE AQUI E CONFIRA](#)<http://leisestaduais.com.br/sc?>[q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+CAMPANHA+PERMANENTE+DE+COMBATE+AOS+CRIMES+DE+VIOL%C3%8ANCIA+CONTRA+A+MULHER%2C+CRIAN%C3%8A+E+ADOLESCENTE+TJUCAS+SC">q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+CAMPANHA+PERMANENTE+DE+COMBATE+AOS+CRIMES+DE+VIOL%C3%8ANCIA+CONTRA+A+MULHER%2C+CRIAN%C3%8A+E+ADOLESCENTE+TJUCAS+SC](#)

PESQUISA
NACIONAL

EXCLUSIVO!
PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES
DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!

CONHEÇA
AGORA

http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM

[← \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+CAMPANHA+PERMANENTE+DE+COMBATE+AOS+CRIMES+DE+VIOL%C3%8ANCIA+CONTRA+A+MULHER%2C+CRIAN%C3%8A+E+ADOLESCENTE+TJUCAS+SC\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+CAMPANHA+PERMANENTE+DE+COMBATE+AOS+CRIMES+DE+VIOL%C3%8ANCIA+CONTRA+A+MULHER%2C+CRIAN%C3%8A+E+ADOLESCENTE+TJUCAS+SC)[Página Anterior \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+CAMPANHA+PERMANENTE+DE+COMBATE+AOS+CRIMES+DE+VIOL%C3%8ANCIA+CONTRA+A+MULHER%2C+CRIAN%C3%8A+E+ADOLESCENTE+TJUCAS+SC\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+CAMPANHA+PERMANENTE+DE+COMBATE+AOS+CRIMES+DE+VIOL%C3%8ANCIA+CONTRA+A+MULHER%2C+CRIAN%C3%8A+E+ADOLESCENTE+TJUCAS+SC)[Próxima Página \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+CAMPANHA+PERMANENTE+DE+COMBATE+AOS+CRIMES+DE+VIOL%C3%8ANCIA+CONTRA+A+MULHER%2C+CRIAN%C3%8A+E+ADOLESCENTE+TJUCAS+SC\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+CAMPANHA+PERMANENTE+DE+COMBATE+AOS+CRIMES+DE+VIOL%C3%8ANCIA+CONTRA+A+MULHER%2C+CRIAN%C3%8A+E+ADOLESCENTE+TJUCAS+SC)[→ \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+CAMPANHA+PERMANENTE+DE+COMBATE+AOS+CRIMES+DE+VIOL%C3%8ANCIA+CONTRA+A+MULHER%2C+CRIAN%C3%8A+E+ADOLESCENTE+TJUCAS+SC\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+CAMPANHA+PERMANENTE+DE+COMBATE+AOS+CRIMES+DE+VIOL%C3%8ANCIA+CONTRA+A+MULHER%2C+CRIAN%C3%8A+E+ADOLESCENTE+TJUCAS+SC)[Institucional \(/institucional\)](#) [Política de Privacidade \(/privacidade\)](#) [Serviços \(/sistema-leis\)](#) [FAQ \(/faq/index.html\)](#) [Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)[Contato \(/contato\)](#)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.



Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual

Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

[PLOLE 71/2020 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO](#)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE AOS CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, CRIANÇA E ADOLESCENTE.

Apresentação: 18 de Junho de 2020

Autor: Esaú Bayer

Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID

Status: AGDES - Aguardando Despacho

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 18 de Junho de 2020

Ultima Ação: AGUARDANDO

[Texto Original](#)

[Acompanhar Matéria](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Despacho Proc. Administrativo 8: 025/2020

De: Venina Rodrigues - GAB.VILSON

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 13/07/2020 às 10:36:14

Setores (CC):

JUR, GAB.VILSON

Bom dia!

Segue PL 071/2020, para assinatura e parecer jurídico.

Att.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilson Natálio Silvino	13/07/2020 12:22:40	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **17F0-C024-BA5C-0EDA**

Despacho Proc. Administrativo 9: 025/2020

De: Janaina Rosa Brostolin - JUR

Para: MD - Mesa Diretora

Data: 21/07/2020 às 10:15:59

Bom dia, segue parecer jurídico em anexo.

—
Janaina Rosa Brostolin

Advogada

OAB/SC 18160

Anexos:

encaminhamento juridico.pdf

parece113 pl 71 campanha mulher legislativo esau.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Janaina Rosa Brostolin	21/07/2020 10:16:16	1Doc	JANAINA ROSA BROSTOLIN CPF 026.714.359-16

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **17F0-C024-BA5C-0EDA**



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto a Mesa Diretora, com parecer jurídico exarado.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : ____/____/____

Nome:

Assinatura:



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei n. 71/2020

Autor: Esaú Bayer

Ementa: DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE AOS CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, CRIANÇA E ADOLESCENTE.

PARECER JURÍDICO N. 113/2020

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer jurídico ao projeto supramencionado de autoria do legislativo. Observa-se que o autor articulou justificativa escrita. Foi lido no expediente no dia 25/06/2020. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado no mural e as buscas de projetos e leis com o mesmo teor.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Primeiramente, se destaca que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local.

A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Alexandre de Moraes afirma que *"interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)" (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).*



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

De conseguinte, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

O art. 50, 2º, inc. II da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de “funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]”.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 (...) *III – criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;*

A esse respeito, é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Por outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de fiscalizar e editar leis revestidas de generalidade e abstração.

Acrescenta-se que **NÃO COMPETE AO PODER LEGISLATIVO FORMULAR POLÍTICAS PÚBLICAS**, tampouco criar atribuições a serem desempenhadas por órgãos do Poder Executivo, pois, do contrário, resta sobrejamente caracterizada ofensa à separação e independência entre os Poderes.

Acrescenta-se ainda, que o projeto prevê uma lei “autorizativa” ao Poder Executivo, sendo tal possibilidade inconstitucional, conforme precedente ADIN n. 4.724:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 1.595/2011 EDITADA PELO ESTADO DO AMAPÁ – DIPLOMA LEGISLATIVO DE CARÁTER AUTORIZATIVO QUE, EMBORA VEICULADOR DE MATÉRIAS SUBMETIDAS, EM TEMA DE PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS LEIS, AO EXCLUSIVO PODER DE INSTAURAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO, RESULTOU, NÃO OBSTANTE, DE INICIATIVA PARLAMENTAR – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – REGIME JURÍDICO – REMUNERAÇÃO – LEI ESTADUAL QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALINHAR O SUBSÍDIO DOS SERVIDORES AGENTES E OFICIAIS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ” – USURPAÇÃO DO PODER DE INICIATIVA RESERVADO AO GOVERNADOR DO ESTADO – OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DE PODERES – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – PRECEDENTES – PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PELA INCONSTITUCIONALIDADE –



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. (RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO REQTE.(S) :GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ INTDO.(A/S) :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ).

O Projeto interfere nas atribuições do Poder Executivo e **apresenta vício de iniciativa.**

Por fim, há a necessidade de indicação da fonte específica e a demonstração de que há previsão orçamentária suficiente para o atendimento das novas despesas. Não há informações de que tal despesa está previamente definido no orçamento municipal.

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa. Do exposto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie há objeção quanto à constitucionalidade do projeto, OPINO **PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 21 de julho de 2020.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Despacho Proc. Administrativo 10: 025/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

Data: 24/07/2020 às 09:49:16

Setores (CC):

GAB.BETE, GAB.DEDA

Bom dia!

Segue despacho do PL 071/2020, para assinatura e encaminhamento as devidas comissões.

Att,

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabete Mianes da Silva	24/07/2020 12:23:15	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **17F0-C024-BA5C-0EDA**

Despacho Proc. Administrativo 11: 025/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

Data: 24/07/2020 às 09:51:12

Setores (CC):

GAB.BETE, GAB.DEDA

Bom dia!

Segue novamente com despacho do PL 071/2020, para assinatura e encaminhamento as devidas comissões.

Att,

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Anexos:

071 Despacho para todas comissões - 1 Secretário.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabeth Mianes da Silva	24/07/2020 12:22:06	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **17F0-C024-BA5C-0EDA**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei 071/2020 as Comissão CCJ, CFOFF e CEDH, para emissão de parecer.

Tijucas, 24 de julho de 2020.

ELIZABETE MIANES DA SILVA

1ª Secretária

Mesa Diretora

RECEBIDO EM: ____/____/____

NOME:

ASSINATURA:

Despacho Proc. Administrativo 12: 025/2020

De: Maria Edésia da Silva Vargas - GAB.DEDA

Para: GAB.JEAN - GABINETE JEAN CARLOS DE SIENO DOS SANTOS

Data: 28/07/2020 às 10:55:29

Setores (CC):

GABPRES, GAB.BETE, GAB.JEAN

—
Maria Edésia da Silva Vargas

Vereadora

Bom dia, Segue em anexo parecer e ata para assinatura. ApÃs, despacho para o gabinete da PresidÃncia.

Anexos:

ATA 068 2020 PROJETO DE LEI 071 2020.pdf

Despacho mesa diretora.pdf

PARECER 068 2020 PROJETO DE LEI 071 2020.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Edésia da Silva Varg...	28/07/2020 10:55:48	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Jean Carlos de Sieno Dos S...	28/07/2020 14:12:34	1Doc	JEAN CARLOS DE SIENO DOS SANTOS CPF 021.160....
Elizabete Mianes da Silva	28/07/2020 16:53:58	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **17F0-C024-BA5C-0EDA**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Ata nº 68/2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Às 9 horas do vigésimo sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) e Jean Carlos de Sieno dos Santos (membro), com o objetivo de discussão do Projeto de Lei 071/2020, de relatoria da Vereadora Elizabete Mianes da Silva, com a ementa: *'DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE AOS CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, CRIANÇA E ADOLESCENTE'*., de iniciativa do Legislativo. O Projeto obteve a reprovação das Vereadoras Elizabete Mianes da Silva (Membro), Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) e do Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (membro). Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

Elizabete Mianes da Silva
Secretária

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 071/2020 de origem do Legislativo para o Gabinete da Presidência, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Sala das Comissões, 27 de julho de 2020.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

RECEBIDO EM: ____/____/____

NOME: _____

ASSINATURA: _____



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

*Maria Edésia da Silva- Presidente
Jean Carlos de Sieno dos Santos – Membro
Elizabeth Mianes da Silva – Relatora*

PARECER Nº 68/2020

PROJETO DE LEI Nº 071/2020

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE AOS CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, CRIANÇA E ADOLESCENTE.*

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos remotamente, no dia 27 de julho de 2020 às 9h, a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Maria Edésia da Silva Vargas se designou como relatora do Projeto de Lei nº 071/2020, a Vereadora Elizabeth Mianes da Silva.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 21 de julho de 2020 o projeto de Lei nº 071/2020 para relatoria. O objetivo é uma campanha permanente de combate aos crimes de violência contra a mulher, criança e adolescente.

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O Projeto não preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme o art. o art. 41, da Lei Orgânica de Tijucas, conforme segue:

Art. 41: Aos vereadores entre outras atribuições compete:

I - participar dos trabalhos da Câmara, debater os assuntos da Ordem do Dia, discutir, no momento próprio das reuniões, assuntos de interesse do Município da Câmara e políticos em geral;

II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhes aprouver;

III - assistir as reuniões das comissões técnicas a que não pertença e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;

IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito. (grifo nosso)

Deste modo, o Projeto de Lei não atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, pelo vício de iniciativa, a compete é exclusiva do Executivo ao legislar sobre assuntos do interesse local.

O art. 50, 2º, inc. II da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de “funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional.

No que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 (...) III – criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões. É o parecer.

III – DO VOTO DA RELATORA:

Ante o supra exposto, o parecer dessa relatora é pela reprovação ao Projeto de Lei nº 071/2020.

Sala das comissões, 27 de julho de 2020.

**Elizabete Mianes da Silva
Relatora**

**IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA PROJETO DE LEI 071/2020:**

**Elizabete Mianes da Silva
Membro**

☐ De acordo ☐ Em desacordo ☐ Abstenção

**Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro**

☐ De acordo ☐ Em desacordo ☐ Abstenção

**Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente**

☐ De acordo ☐ Em desacordo ☐ Abstenção

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Despacho Proc. Administrativo 13: 025/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.DEDA - GABINETE MARIA EDÉSIA

Data: 30/07/2020 às 11:38:31

Setores (CC):

GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON

Bom dia Vereadores (as) da Mesa Diretora!

Segue despacho de arquivamento do PL 071/2020, para assinatura.

Att,

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Anexos:

ARQUIVAMENTO PROJETOS.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	30/07/2020 11:48:45	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Maria Edésia da Silva Varg...	30/07/2020 13:29:39	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Elizabete Mianes da Silva	30/07/2020 15:24:25	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Vilson Natálio Silvino	31/07/2020 09:05:10	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **17F0-C024-BA5C-0EDA**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Mesa Diretora

DESPACHO

Conforme o art.54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o ARQUIVAMENTO.

Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

- 1 – Digitalização do processo;
- 2 – Comunicar o Autor do projeto;
- 3 – Efetuar a tramitação no SAPL; e
- 4 – Arquivar.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária

RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

Despacho Proc. Administrativo 14: 025/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Gustavo S.

Data: 30/07/2020 às 11:39:49

Bom dia Gustavo!

Segue despacho do PL 071/2020, para arquivamento.

Att,

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Despacho Proc. Administrativo 15: 025/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GAB.ESAÚ - GABINETE ESAÚ BAYER

Data: 31/07/2020 às 09:35:41

Setores (CC):

GABPRES, DIR, GAB.ESAÚ

Bom dia.

Conforme determinação despachada pela Mesa Diretora, comunica-se ao autor sobre o arquivamento, bem como arquiva-se o presente projeto.

Atenciosamente,

—

Gustavo Lemos Souza